

# Audiência Pública nº 2/2025

# **RELATÓRIO**

Superintendência de Distribuição e Logística - SDL



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



## SUMÁRIO

<b>1. ASSUNTO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO, DATA E HORÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. COMPONENTES DA MESA.....</b>	<b>3</b>
<b>4. RELATO DOS FATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. PARTICIPANTES .....</b>	<b>9</b>
<b>6. CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS .....</b>	<b>10</b>

## 1. ASSUNTO

A Audiência Pública nº 2/2025 foi realizada com o objetivo de oportunizar a participação social a todos os interessados por meio do envio de contribuições à Minuta de Resolução que altera as resoluções ANP nº 937, 938, 941, 942, 943, 950 e 957, todas de 5 de outubro de 2023, para fins de atualização do valor do capital social mínimo integralizado.

## 2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO, DATA E HORÁRIO

A Audiência Pública nº 2/2025 foi realizada no dia 02 de setembro de 2025, com início às 9h30min e encerramento às 10h36min, por meio de videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams e disponibilizada imediatamente após o término pelo canal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no YouTube.

## 3. COMPONENTES DA MESA

A mesa da Audiência Pública nº 2/2025 foi composta por: Bruno Valle de Moura-Superintendente Adjunto de Distribuição e Logística – Presidente da Audiência; Tatiana Petricorena – Coordenadora de Análise de Impacto Regulatório – Secretaria da Audiência e Maria Laura Timponi Nahid – Procuradora Federal junto à ANP.

## 4. RELATO DOS FATOS

A Audiência Pública nº 2/2025 foi iniciada às 9h30 pelo Presidente da Audiência, que se apresentou e, após dar as boas-vindas aos presentes, passou a palavra ao Superintendente de Distribuição e Logística, Diogo Valerio.

O Superintendente Diogo Valerio cumprimentou a todos, desejando um bom dia e um ótimo evento e devolveu a palavra ao Presidente da Audiência. Seguiu-se, então, a apresentação dos integrantes da mesa e da programação da Audiência Pública conforme publicado.

Tabela 1 – Programação da Audiência Pública nº 2/2025

INÍCIO	TÉRMINO	ATIVIDADE
9h30	9h45	Abertura da audiência pública pelo presidente
9h45	10h30	Exposição do tema pela unidade organizacional responsável
10h30	12h	Pronunciamento dos expositores, por ordem de recebimento de inscrições
12h	12h30	Debates e encerramento

Fonte: Elaboração Equipe CREG-SDL – 2025.

Para um melhor aproveitamento do evento, o Presidente da Audiência esclareceu que, após a exposição das instruções, haveria uma apresentação técnica da SDL sobre a minuta em questão, seguida da apresentação dos expositores inscritos. Caso a duração do evento até o término da apresentação dos expositores inscritos não ultrapassasse o horário de encerramento das 12h30, a palavra seria aberta aos demais participantes, limitada à manifestação de 2 minutos por participante, num tempo total de 1h.

O Presidente da Audiência seguiu com a apresentação das instruções, destacando os seguintes pontos:

1. A Audiência Pública nº 2/2025 ocorre com a infraestrutura particular dos participantes.
2. A ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP fará com que a audiência seja postergada.
3. Problemas técnicos que impossibilitem o expositor ou os participantes aqui presentes de apresentar **NÃO** farão com que a audiência seja postergada;
4. Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento;
5. Pedimos a todos os participantes que se identifiquem com nome e empresa/instituição no chat da reunião, para registro futuro no relatório e na lista de presença da audiência;
6. Mantenham seus microfones e câmeras desligados durante o evento;
7. Somente abra a câmera/microfone quando a palavra for concedida;
8. Após exposição pela mesa, haverá a apresentação dos expositores que seguirá a ordem indicada na Tabela 2;

Tabela 2 - Expositores Inscritos na Audiência Pública nº2/2025

	Expositor	Agente Econômico/Associação/ Entidade de Classe
1.	ÁLVARO FARIA	SINDTRR
2.	ANDRÉ RODRIGUES	SIMEPETRO
3.	CARLOS GERMANO	BRASILCOM
4.	IDELVAN BARBOSA	GRUPO IS BARBOSA
5.	LUIS ALBERTO SOARES MARTINS	IBP
6.	PRISCILLA FABRETTI	ASSOCIQUM/SINCOQUIM
7.	SAMUEL CARVALHO	SINDICOM

Fonte: Audiência Pública nº2/2025 – SDL/CREG

9. Cada expositor terá 10 minutos para fazer a sua apresentação;
10. As perguntas deverão ser deixadas para o final;
11. Eventuais manifestações no chat da reunião **NÃO** serão consideradas pela ANP para fins de instrução processual;
12. Após a apresentação dos expositores, serão concedidos 2 minutos para os participantes que levantarem a mão, de forma virtual, usando o recurso de "levantar a mão" do Teams, sendo limitado em 1h o tempo para perguntas e respostas;
13. O participante que se manifestar sem ter sido autorizado pelo presidente da Audiência Pública será advertido e, em caso de reincidência, será removido do ambiente de realização do evento;
14. O participante que se manifestar de forma inadequada (por meio de palavras de baixo calão, de ofensas, ou de forma exaltada), ainda que autorizado a fazer uso da palavra será removido da audiência.

Em ato contínuo, o Presidente da Audiência destacou como suas atribuições: dirigir os trabalhos; manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra do participante, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos e; decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

Enquanto que à Secretaria da Audiência coube registrar todo o procedimento realizado na audiência e elaborar o relatório da audiência com todos os comentários e sugestões recebidos e com a indicação de acolhimento ou não e suas razões.

Dando prosseguimento à programação, a Secretaria da Audiência Pública nº 2/2025 iniciou a exposição destacando a importância da Audiência Pública e da oportunidade de ouvir os agentes econômicos quanto às alterações propostas. Informou que essas alterações visam atualizar o valor do capital social mínimo integralizado para recompor a proporcionalidade tencionada originalmente, com vistas a preservar o efeito de induzir o comportamento de compromisso dos agentes regulados e que não é proposta nova exigência.

Esclareceu que foram selecionadas para essa alteração todos os atos normativos que compõem o acervo regulatório da Superintendência de Distribuição e Logística, que tratam da autorização de atividades e nas quais o envio da Certidão da Junta Comercial é exigido como documento compulsório para a comprovação do Capital Social mínimo integralizado, quais sejam: transportador-revendedor-retalhista (Resolução ANP nº 938/2023), distribuição de combustíveis líquidos (Resolução ANP nº 950/2023); distribuição de solventes (Resolução ANP nº 937/2023); distribuição de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP nº 957/2023); produção de óleo lubrificante acabado (Resolução ANP nº 941/2023); coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (Resolução ANP nº 943/2023); e rerefino de óleo lubrificante usado ou contaminado (Resolução ANP nº 942/2023).,

Para atualização do valor do capital social mínimo foi aplicada a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) no período entre a última atualização do capital social e setembro de 2024, arredondando-se os resultados até a sexta ordem (centenas de milhares de reais). A adoção deste índice deve-se à sua ampla utilização no reajuste de tarifas públicas como energia e telefonia, em contratos de aluguéis, em contratos de prestação de serviços, entre outros. Os valores atualizados e propostos para cada atividade encontram-se de forma resumida na Tabela 3 e foram exibidos durante a apresentação.

Tabela 3 – Valores de Capital Social Mínimo Atualizados por Atividade

RESOLUÇÕES EM VIGOR	EMENTA	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO	DESDE	ATÉ	VALOR ATUALIZADO
RANP 937/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes.	R\$ 850.000,00	RANP nº 24, de 06/09/2006	Set. 2024	R\$ 2.900.000,00
RANP 938/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista.	R\$ 400.000,00	RANP nº 8, de 6.3.2007	Set. 2024	R\$ 1.300.000,00
RANP 941/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.	R\$ 200.000,00 R\$ 300.000,00	RANP nº 18, de 18.6.2009	Set. 2024	R\$ 600.000,00 R\$ 900.000,00
RANP 942/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de rerefino de óleo lubrificante usado ou contaminado.	R\$ 2.000.000,00	RANP nº 19, de 18.6.2009	Set. 2024	R\$ 5.700.000,00
RANP 943/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.	R\$ 500.000,00	RANP nº 20, de 18.6.2009	Set. 2024	R\$ 1.400.000,00
RANP 950/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.	R\$ 4.500.000,00	RANP nº 58, de 17.10.2014	Set. 2024	R\$ 9.500.000,00
RANP 957/2023	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).	R\$ 3.000.000,00 R\$ 1.200.000,00	RANP nº 709, de 14.11.2017	Set. 2024	R\$ 5.300.000,00 R\$ 2.100.000,00

Fonte: Estudo de Capital Social mínimo integralizado – Equipe SDL/CREG 2025.

Com relação à minuta, a Secretaria informou que se trata de uma minuta simples, com apenas oito artigos em que cada artigo trata da alteração de um ato normativo, por exemplo o art.1º trata das alterações na minuta de solventes (Resolução ANP nº 937/2023), o art.2º trata

das alterações na minuta de transportador-revendedor-retalhista (Resolução ANP nº 938/2023) e assim sucessivamente. Em termos de alterações de texto na minuta apresentada, foram introduzidos os seguintes dispositivos:

1. O novo valor atualizado do capital mínimo integralizado em todos os atos normativos;
2. Previsão da possibilidade de reajuste anual, por meio de Despacho da Diretoria da ANP, exceto na Resolução ANP nº 950/2023, tendo em vista a existência deste dispositivo.
3. Concessão de prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o novo valor proposto para o capital social mínimo integralizado.

A Secretaria da Audiência ressaltou a importância de que os agentes econômicos se manifestassem quanto ao prazo de 1º de dezembro de 2025, uma vez que em decorrência do rito processual para alterações em atos normativos, o tempo de tramitação do processo nas diversas instâncias da ANP se alonga, tornando os prazos exíguos e a oportunidade para alterar o prazo é após a Consulta e Audiência Pública, desde que haja sugestões por parte dos agentes econômicos. Lembrou que as sugestões encaminhadas estão disponíveis no endereço eletrônico da ANP nesta Audiência Pública. Agradeceu a atenção de todos e encerrou a apresentação.

O Presidente da Audiência, Sr. Bruno Valle de Moura, então, passou à etapa de apresentação dos expositores, seguindo a ordem indicada anteriormente na Tabela 2.

Expositor nº 1 – Sr. Álvaro de Faria, representando o SINDTRR, cumprimentou à ANP pela iniciativa, pois são 18 anos sem atualização, agradeceu pela oportunidade e disse que concordava com a atualização do capital social mínimo, mas que achou o valor proposto pela ANP de R\$ 1.300.000,00 baixo, pois o TRR precisa comprovar a propriedade de uma instalação e três caminhões e que para isso seria necessário integralizar em torno de R\$ 2.500.000,00. Que esse valor menor não corresponde ao investimento e dá chance para que aventureiros entrem no mercado. Destacou a importância de que a atualização do capital social mínimo integralizado ocorra de forma automática para evitar a defasagem.

Ressaltou ainda que a atividade de transportador-revendedor-retalhista de navegação interior não tem a exigência de capital social mínimo integralizado e que é importante pensar em revisar esta norma para inclusão deste requisito e no mínimo de 1 barcaça, visto que eles trabalham na Região Amazônica e precisam de grandes investimentos.

Expositor nº 2 – Sr. André Rodrigues, representando o SIMEPETRO, cumprimentou a ANP pela iniciativa. Fez uma breve apresentação sobre o SIMEPETRO, destacando os 25 anos de atuação, inicialmente como sindicato e atualmente como associação. Informou que o SIMEPETRO representa médias e pequenas empresas produtoras de óleo lubrificante acabado, representando hoje 65 empresas, que detêm 25% do *market-share* total do mercado de lubrificantes, com cerca de 10.000 funcionários e faturamento da ordem de R\$ 12 milhões anuais.

Sobre a minuta, explicou que o assunto foi levado para a assembleia do SIMEPETRO e entenderam, assim como o Sr. Álvaro de Faria, após a realização de estudos, que o investimento inicial para a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado deveria exigir o capital social mínimo integralizado de R\$ 2.000.000,00 para as atividades de produtor de óleo lubrificante acabado, seja automotivo, industrial ou ambos. Segundo a percepção do SIMEPETRO, a correção pelo índice ainda deixa o capital social defasado. Ademais, ponderou que os valores de capital social propostos para o produtor de óleo lubrificante acabado estão muito menores que os valores propostos para os outros agentes do setor de lubrificantes, como os coletores e rerrefinadores.

Quanto ao prazo, solicitaram cerca de 360 dias para atendimento, uma vez que existe todo um procedimento a ser seguido para aumento do capital social perante a Junta Comercial. O expositor agradeceu a oportunidade para divulgar a FEILUB que aconteceria em Campinas no dia seguinte.

Expositor nº 3 – Sr. Carlos Germano, representando a Brasilcom, parabenizou a ANP e apoiou no sentido de adotar instrumentos que aumentem a responsabilidade de atuação dos agentes econômicos que atuam no mercado. Informou que o Brasilcom representa atualmente 44 distribuidoras de combustíveis líquidos, que representam cerca de 23% do *market-share* com atuação em praticamente 100% dos estados da federação. Em seguida, relatou o levantamento que fez em suas associadas, onde 26 das empresas possuem capital social superior aos R\$ 9.500.000,00 propostos. Entretanto, 18 empresas apresentam capital social inferior, sendo 8 delas com capital superior a R\$ 5.000.000,00 e 10 delas com capital inferior a R\$ 5.000.000,00. Ressaltou que as empresas já veem majorando o capital, que foi o que aconteceu em 2014 para atender aos R\$ 4.500.000,00 propostos à época. O representante da Brasilcom enfatizou que apoia uma maior responsabilidade econômica, mas que caso o valor proposto de R\$ 9.500.000,00 seja mantido, deve necessariamente vir acompanhado de um cronograma de transição que assegure uma adaptação gradual das empresas. A fixação desse prazo deve observar critérios de razoabilidade, de modo a evitar impactos abruptos sobre a liquidez e o capital de giro das empresas, garantindo previsibilidade, estabilidade e justiça regulatória durante o processo de adequação. Diante do exposto, sugeriu um prazo de 12 meses para adequação das empresas.

Expositor nº 4 – Sr. Idelvan Barbosa, representando o grupo IS Barbosa, parabenizou a ANP pela iniciativa, informou que a empresa IS Barbosa atua na atividade de transportador-revendedor-retalhista de navegação interior e que ele acompanhou desde o início a elaboração da norma que regulamenta a atividade de transportador-revendedor-retalhista de navegação interior, quando a ANP esteve em Santarém para conhecer de perto a atividade. O Sr. Idelvan também representa a atividade no SINDTRR e veio à audiência para reforçar o posicionamento do Sr. Álvaro de Faria de que a Resolução ANP nº 956/2023, que regulamenta a atividade de TRRNI, inclua como documento compulsório a exigência de capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00, assim como exigência de algum equipamento, pois para operar na Região Amazônica é necessário ter investimentos. Além disso, para atender a norma de construção naval são exigidos equipamentos da ordem de R\$ 1.200.000,00. Ressaltou que, só no último ano, foram abertos cerca de 18 TRRNI na região em que atua, que de fato existem muitos entrantes.

Expositor nº 5 – Sr. Luis Alberto Soares Martins, representando o IBP, parabenizou o Superintendente Diogo Valério, o Superintendente Adjunto Bruno Valle de Moura e a Secretária Tatiana Petricorena pela iniciativa. Informou que não trazia uma apresentação, mas um reforço. Acredita que a exigência do capital social mínimo integralizado é importante para dar a segurança que o negócio precisa para a sociedade. É necessário para o início do negócio e nos períodos de crise. Entende que a adoção do índice IGP-M é adequado e traz segurança e previsibilidade para o mercado. Apoia a proposta e sugere que a ANP avalie e adote um prazo maior para atendimento das propostas.

Expositor nº 6 – Sra. Priscilla Fabretti, representando a ASSOCIQUIM/SINCOQUIM, não pôde comparecer e foi substituída pelo Sr. Jorge Sanches, que apresentou rapidamente a entidade, dizendo que já tem 65 anos e que os distribuidores de solventes fazem parte da associação. Sobre a proposta, falou que entendem a necessidade de atualização do capital social mínimo integralizado, mas quanto ao índice IGP-M aplicado não concordam e sugerem adotar o valor de R\$ 1.500.000,00 para capital social mínimo de distribuidor de solventes, exigir apenas de empresas que ainda não tenham apresentado capital social superior e apenas no ato de renovação para agilizar o processo.

Expositor nº 7 – Sr. Samuel Carvalho, representando o SINDICOM, agradeceu a oportunidade. Alegou não ter identificado na proposta de alteração da Resolução ANP nº 950/2023 a possibilidade de atualização anual do capital social, o que considera importante para que o valor não fique defasado, assim como entende ser importante explicitar os critérios para garantir transparência ao processo. Sugeriu uma dilação de prazo de 180 dias para comprovação do novo valor de capital social integralizado por parte dos agentes econômicos, uma vez que esse aumento de capital social deve ser comprovado na Junta Comercial e não é imediato.

O representante do Sindicom enfatizou a necessidade de que seja incluído na norma de outros agentes econômicos a exigência de capital social mínimo, como para as atividades de comercial exportadora e de formulador de combustíveis, embora esta atividade esteja suspensa no momento. O Sr. Samuel Carvalho citou as operações deflagradas na semana anterior que evidenciam a facilidade de entrada de agentes econômicos no mercado que praticam condutas ilícitas e entende que a exigência de capital social pode reduzir e inibir a entrada desses agentes econômicos.

O Presidente da Audiência retomou a palavra e encerrou a fase de apresentação dos expositores inscritos, abrindo a fase de manifestação dos demais presentes, limitada a 2 minutos.

Manifestante nº 1 - O Sr. Gustavo Ueda identificou-se como representante da empresa Oliveira e Oliveira Advogados, que trabalha para muitos agentes econômicos do mercado e sugeriu a prorrogação do prazo para atendimento da comprovação do novo valor do capital social mínimo integralizado. Lembrou que, quando houve a alteração da Resolução ANP nº 54/2014, teve um período de transição maior e que primeiro foi feita a metade do valor do capital e depois completava no período seguinte. Declarou que o trâmite é bem burocrático e que no caso de São Paulo é necessário atender a Portaria CAT 02/2011 antes de fazer a alteração na Junta Comercial e que, no mínimo, leva em torno de 180 dias. Isto dito, sugeriu prazo até 31 de dezembro de 2026. Por fim, agradeceu a palavra.

Manifestante nº 2 – O Sr. Adilson Thomaz comentou que no escritório trabalha para vários agentes econômicos do mercado e reforçou a ideia de que existem várias etapas a serem cumpridas na SEFAZ, para registrar uma atualização contratual. Só após o deferimento da SEFAZ é que segue para a Junta Comercial. Os processos demoram de 6 a 9 meses, dependendo do posto fiscal onde a empresa opera. Como o manifestante anterior, sugeriu o prazo de 365 dias.

A Secretaria da Audiência pediu a palavra para esclarecer ao Sr. Samuel Carvalho, representante do Sindicom, que a previsão de atualização anual do capital social da Resolução ANP nº 950/2023, que trata da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, encontra-se no § 5º do art.4º.

Concluídas as manifestações, o Sr. Bruno Valle de Moura, Presidente da Audiência reforçou alguns pontos trazidos durante a audiência pública como: a opção da SDL de atualizar o capital social integralizado mínimo de forma linear, para simplificar o rito processual; adotar o índice IGP-M por ser largamente utilizado para atualização monetária, de modo a recompor a intenção inicial das resoluções quando foram publicadas, o que permite a dispensa de Análise de Impacto Regulatório deste rito, tornando-o um pouco mais ágil.

O Presidente agradeceu a participação, destacando que todos que tiveram interesse puderam se manifestar de forma civilizada, o que é muito bom para o processo. Ressaltou que todo os comentários e contribuições foram registrados e serão analisados pela ANP e encerrou a Audiência Pública às 10h36min.

## 5. PARTICIPANTES

Durante a realização da Audiência Pública nº 2/2025 foi registrada a participação de 68 pessoas de forma *online* por meio do aplicativo Microsoft Teams, conforme listagem de presença (SEI 5427061), classificados conforme cada perfil a seguir:

Perfil do participante	Total
Instituição Governamental	24
Agente Econômico	13
Órgão de Classe ou Associação	5
Advogado	8
Consultoria	4
Universidade	1
Não identificado	13
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>

## 6. CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS

Em relação ao texto da minuta de resolução, foram apresentadas por parte dos expositores as contribuições apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Contribuições Apresentadas em Consulta e Audiência Pública nº 2/2025

Dispositivos	Nome/ Organização	Texto Original	Contribuição	Justificativa
Art.1º	ASSOCQUIM	<p>Art. 1º A Resolução ANP nº 937, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art.4º.....</p> <p>VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);” (NR)</p> <p>.....</p> <p>“§ 3º-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VIII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)</p> <p>.....</p> <p>“CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>.....</p> <p>Art. 17-A Fica concedido aos distribuidores de solventes autorizados prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo, R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VIII.” (NR)</p>	<p>VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);” (NR)</p> <p>Art. 17-A Fica concedido aos distribuidores de solventes autorizados prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VIII.” (NR)</p> <p>§ 1º Para empresas já autorizadas pela ANP, com capital social maior do que o mencionado no caput deste artigo, ficam dispensadas de enviar a certidão simplificada da Junta Comercial para demonstração do capital integralizado.</p>	<p>Justificativa: Para autorização do distribuidor de solventes sugerimos o valor de capital inicial de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), obedecendo as normas legais, registrando na Junta Comercial, que será colocado à disposição da empresa, por cada 1 (um) dos sócios, sejam financeiros ou bens materiais. No início com o valor de R\$ 1.500.000,00 deverá ser integralizado ¼ deste valor, devendo a integralização total a ser cumprida nos 2 (dois) anos seguintes compatível com o faturamento proposto na Resolução ANP 937/23.</p> <p>Justificativa: Uma vez que a empresa já tenha apresentado Capital maior que o solicitado, não haveria necessidade de nova apresentação deste documento para atualização.</p>

Dispositivos	Nome/ Organização	Texto Original	Contribuição	Justificativa
Art.2º	Sindicato Nacional TRR	<p>Art. 2º A Resolução ANP nº 938, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art.4º..... VII - Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);” (NR)</p> <p>..... “§ 3º-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)</p> <p>.....</p> <p><b>“CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p>.....</p> <p>“Art. 17-A Fica concedido ao transportador-revendedor-retalhista autorizado, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VII.” (NR)</p> <p>.....</p>	<p>Alterar a redação do § 3º-A do art. 17 da Resolução 938/2023 da minuta para:</p> <p>“§ 3º-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VII, SERÁ reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP, utilizando como referência o índice oficial de inflação definido pela Agência, dentre os quais poderão ser adotados, por exemplo, o IPCA, o INPC ou o IGP-M.”</p>	<p>A alteração proposta tem por objetivo garantir maior previsibilidade e segurança jurídica aos agentes econômicos, ao estabelecer que o reajuste do capital social mínimo ocorrerá anualmente e não de forma eventual ou discricionária. A previsão expressa da obrigatoriedade evita lacunas temporais e assegura que o valor seja constantemente atualizado e adequando-o à realidade econômica.</p> <p>A definição prévia de um índice oficial de atualização, como IPCA, INPC ou IGP-M, proporciona transparência, padronização e praticidade no acompanhamento, permitindo que todo o mercado antecipe e planeje seus ajustes de forma objetiva e uniforme, evitando interpretações divergentes e garantindo isonomia entre os regulados.</p>

Dispositivos	Nome/ Organização	Texto Original	Contribuição	Justificativa
Art.3º	Associação dos Produtores e Importadores de Lubrificantes - SIMEPETRO	<p>Art. 3º A Resolução ANP nº 941, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art.5º.....</p> <p>VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo: a) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados industriais; b) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados automotivos; ou c) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais;” (NR)</p> <p>.....</p> <p>“§ 12-A Os valores do capital social mínimo, que constam do inciso VIII, poderão ser reajustados anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)</p> <p>.....</p> <p>"CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>.....</p> <p>Art.23-A Fica concedido aos produtores de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais autorizados, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado, em atendimento ao Art.5º inciso VIII.</p>	<p>Art. 5º A outorga da autorização dependerá da apresentação, pela pessoa jurídica, dos seguintes itens:</p> <p>VIII – certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo:</p> <p>a) R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados industriais;</p> <p>b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados automotivos; ou</p> <p>c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais;</p> <p>Art. 23-A Fica concedido aos produtores de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais autorizados, prazo até 1º de dezembro de 2026, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado, em atendimento ao Art.5º inciso VIII.</p>	<p>De acordo com o levantamento elaborado pela Consultoria de Engenharia do Brasil (CEBR), com ampla experiência na elaboração de projetos de instalação de fábricas de produção de óleos lubrificantes, o investimento mínimo necessário atualmente para fins de viabilização de uma estrutura mínima (volumes mínimos de tancagem, barracão, equipamentos de envase, dentre outros) é da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Com efeito, os valores de capital social, em seus patamares defasados, não possuem o condão de atender as funções dele esperadas, quais sejam, função de viabilização da atividade da empresa e função de garantia para eventuais responsabilizações da pessoa jurídica (tal como, a título exemplificativo, responsabilização ambiental em caso de descumprimento dos sistemas de logística reversa ou na hipótese de ocorrência de acidente de transporte ou produção). Nota-se, ademais, que os montantes previstos na Resolução ANP nº 941/2023 e também na minuta de Resolução ora em Consulta Pública são desproporcionais com relação a outros agentes do segmento de óleos lubrificantes, tais como, a título exemplificativo:</p>

	atendimento ao Art.5º inciso VIII.” (NR) .....		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalações de rrefino de OLUC - Resolução ANP nº 942/2023 – capital social mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);</li> <li>- Coletores de OLUC - Resolução ANP nº 943/2023 – capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); E também com agentes de outros segmentos:</li> <li>- Distribuição de combustíveis líquidos – Resolução ANP nº 58/2014 – capital social mínimo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);</li> <li>- Distribuição de GLP – Resolução ANP nº 49/2016 – capital social mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Já no tocante à questão do prazo, entende-se, considerando a perspectiva de tramitação da Consulta Pública, que a tendência é a nova Resolução seja publicada já no último trimestre de 2025, o que resultaria em um período extremamente exíguo para que as empresas realizem as alterações de seus capitais sociais. Ademais, considerando que a última atualização de valores ocorreu há mais de 15 anos, no âmbito da Resolução ANP nº 18/2009, entende-se que é razoável e proporcional conceder prazo até 1º de dezembro de 2026 - equivalente a um ano - para que as empresas comprovem a atualização.</li> </ul>
--	--	--	--

	ASSOCQUIM	<p>§ 1º Para empresas já autorizadas pela ANP, com capital social maior do que o mencionado no caput deste artigo, ficam dispensadas de enviar a certidão simplificada da Junta Comercial para demonstração do capital integralizado.</p>	Justificativa: Uma vez que a empresa já tenha apresentado Capital maior que o solicitado, não haveria necessidade de nova apresentação deste documento para atualização. Inserir § 1º.
--	-----------	---	--

Dispositivos	Nome/ Organização	Texto Original	Contribuição	Justificativa
Art.6º	SINDICOM	<p>Art. 6º A Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>"Art.4º..... VII - certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil reais);" (NR)</p> <p>".....</p> <p>"CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>..... "Art.26-A Fica concedido ao distribuidor de combustíveis líquidos autorizado, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VII."(NR)</p> <p>.....</p>	<p>Art. 6º A Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>"Art.4º..... VII - certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil reais);" (NR)</p> <p>.....</p> <p>"§ 3º-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP, que deverá dar publicidade aos critérios técnicos utilizados na decisão." (NR)</p> <p>.....</p> <p>"CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>.....</p> <p>"Art.26-A Fica concedido ao distribuidor de combustíveis líquidos autorizado, prazo de até 180 dias até 1º de dezembro de 2025, a partir da publicação desta Resolução, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no</p>	<p>Sugerimos incluir previsão para atualização anual, tal como proposto para as demais Resoluções, explicitando a necessidade de transparência quanto aos critérios técnicos que motivaram a decisão. Além disso, observamos que o processo de integralização do capital social pode envolver diversas etapas entre a deliberação dos sócios e a comunicação à junta comercial, e o prazo até 1º de dezembro pode ser insuficiente. Nesse sentido, sugerimos atrelar um prazo de 180 dias a partir da publicação da Resolução.</p>

		mínimo R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VII.”(NR)	
Associação Brasilcom		<p>Art.4º.....</p> <p>VII - certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais);” (NR)</p>	<p>Considerando o tempo decorrido entre a RANP 950/2023 e a data de hoje (8/2025) e levando em conta que a variação do IPCA acumulado nesse período foi de aproximadamente 12%, estabelecer um aumento de mais de 100% na obrigação é indiretamente uma forma de promover concentração de mercado, eliminando a presença de empresas regionais de menor porte e que não têm a capacidade financeira de integralizar o capital proposto. Assim, considerando a variação inflacionária entre os períodos, propomos um aumento de 13,33%, que consideramos ser justo e respeitando o valor do real em relação ao seu poder de compra.</p>

Dispositivos	Nome/ Organização	Texto Original	Contribuição	Justificativa
Art.7º	Companhia Ultragaz S.A.	<p>Art. 7º A Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>"Art.4º..... V - certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual constem as últimas alterações sociais arquivadas e o capital social integralizado de, no mínimo: a) R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel; ou b) R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), caso pretenda distribuir somente GLP a granel;"(NR) .....</p> <p>"§ 1º-A Os valores do capital social mínimo, que constam do inciso V, poderão ser reajustados anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP." (NR) .....</p> <p><b>"CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p>..... Art.34-A Fica concedido aos distribuidores de GLP envasado e a granel ou a granel autorizados, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado, em atendimento ao Art.4º inciso V."(NR) .....</p>	<p>Proposta de texto: Atualização Anual do Capital Social Mínimo</p> <p>"§ XX Os valores de capital social mínimo estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo — serão atualizados anualmente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.</p> <p>I – A atualização será formalizada por meio de Despacho da Diretoria da ANP, publicado no Diário Oficial da União até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício, com efeitos a partir de 1º de fevereiro.</p> <p>II – Os valores atualizados deverão constar da certidão simplificada da Junta Comercial apresentada pelos interessados no momento da solicitação de autorização ou renovação da atividade."</p>	<p>A previsão de atualização anual dos valores de capital social mínimo tem como objetivo preservar o poder de compra e a efetividade econômica dos requisitos regulatórios, garantindo que os montantes exigidos continuem compatíveis com a realidade financeira e operacional do setor.</p> <p>A adoção de mecanismo de reajuste anual, por meio de despacho da Diretoria da ANP, está alinhada com os princípios da modernização regulatória, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, permitindo que os valores reflitam as variações inflacionárias e os custos médios do mercado, sem a necessidade de revisão normativa formal a cada exercício.</p> <p>Além disso, a medida contribui para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Evitar a defasagem dos valores exigidos, que poderia comprometer a capacidade financeira mínima necessária para garantir a operação segura e sustentável das distribuidoras;</li> <li>* Promover isonomia e previsibilidade aos agentes regulados, que passam a contar com critérios objetivos e transparentes para o planejamento de suas atividades;</li> </ul>

			<p>* Fortalecer a fiscalização e o controle econômico, ao assegurar que os operadores mantenham estrutura patrimonial compatível com os riscos e responsabilidades da atividade regulada.</p> <p>A escolha pela formalização via despacho da Diretoria permite agilidade e flexibilidade na aplicação do reajuste, respeitando os limites legais e os parâmetros técnicos definidos pela Agência, sem comprometer o rito regulatório.</p>
SINDIGÁS – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo.		<p>O SINDIGÁS manifesta total concordância com a proposta de revisão dos valores mínimos de capital social integralizado previstos no inciso V do art. 4º da Resolução ANP nº 957/2023, acatando o estabelecimento nos seguintes patamares:</p> <p>"a) R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel; b) R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), caso pretenda distribuir somente GLP a granel."</p> <p>(NR)</p> <p>O SINDIGÁS também concorda com a redação do artigo 34 da minuta, que estabelece o prazo até 1º de</p>	<p>O SINDIGÁS manifesta apoio à proposta de atualização dos valores mínimos de capital social integralizado exigidos para o exercício da atividade de distribuição de GLP, reconhecendo que se trata de medida fundamental para a modernização e o fortalecimento institucional e econômico do setor. O capital social mínimo atua como instrumento de qualificação econômico-financeira, assegurando que apenas empresas com estrutura patrimonial compatível com os riscos e responsabilidades da atividade ingressem ou permaneçam no mercado regulado.</p> <p>A elevação dos patamares atualmente vigentes contribui para a promoção de um ambiente concorrencial mais equilibrado e seguro, protegendo o consumidor, a cadeia de suprimento e a integridade das relações</p>

		<p>dezembro de 2025 para o envio de certidão simplificada da Junta Comercial, da qual conste o capital social integralizado.</p> <p>Entretanto, em relação à proposta de redação do novo § 1º-A do artigo 4º, o SINDIGÁS entende que o reajuste anual dos valores mínimos de capital social, por meio de Despacho, deve seguir um critério e se limitar a atualização monetária. Assim, sugere a seguinte redação alternativa:</p> <p>“§ 1º-A. Os valores do capital social mínimo estabelecidos no inciso V deste artigo poderão ser reajustados anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada desde a última atualização.”</p>	<p>comerciais no setor. Trata-se, portanto, de um critério regulatório que reforça os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da confiança nas relações de mercado. Contudo, para que essa qualificação mantenha sua eficácia ao longo do tempo, é imprescindível que os valores mínimos sejam periodicamente atualizados. A ausência de correção monetária tende a esvaziar, com o passar dos anos, o efeito prático da norma, tornando obsoleto o requisito de capital social como parâmetro de solvência e robustez financeira.</p> <p>Dessa forma, o SINDIGÁS propõe que a regulamentação preveja a atualização anual dos valores estabelecidos, preferencialmente vinculada a índice oficial de inflação, como o IGP-M. Essa medida garantirá a preservação do valor real do capital exigido, mantendo o critério regulatório de solidez financeira compatível com a dinâmica econômica do país e do setor.</p> <p>Por fim, o SINDIGÁS considera adequado o prazo proposto até 1º de dezembro de 2025 para que as distribuidoras de GLP enviem à ANP a certidão simplificada da Junta Comercial que comprove o capital social integralizado, sendo este um intervalo razoável para adaptação e atendimento da exigência formal.</p>
--	--	--	--

Dispositivos	Nome/ Organização	Texto Original	Contribuição	Justificativa
Comentários Gerais	SINDICOM			<p>Parabenizamos a SDL por esta importante atualização regulatória, que visa assegurar a capacidade financeira dos agentes regulados para o exercício de suas atividades. Não obstante, observamos a necessidade de estender tais obrigações a outros agentes regulados, como formuladores e agentes de comércio exterior.</p> <p>Com relação aos formuladores, em que pese o escopo da revisão alcance apenas as normas da SDL, e que a ANP tenha, recentemente, suspendido cautelarmente os dispositivos da RANP 852/2019 no âmbito normativo da SPC, sugerimos que eventual reestabelecimento do agente formulador seja acompanhado do requisito de integralização de capital social compatível com suas atividades. Nesse sentido, solicitamos que tal proposta seja endereçada à SPC no Processo SEI nº 48610.230015/2024-24 para ser considerada oportunamente nos estudos técnicos atinentes ao tema.</p> <p>Com relação aos agentes de comércio exterior, entendemos que também deveria ser exigida a integralização de capital social compatível / proporcional às suas movimentações, na mesma linha de assegurar a capacidade financeira para o exercício pleno e seguro de suas atividades.</p>

	IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás		O capital social integralizado, dentre outros fatores, expressa os recursos necessários ao funcionamento da empresa nos momentos em que o fluxo financeiro não é suficiente como, por exemplo, sua etapa inicial. Assim, o capital social mínimo integralizado deve ser um dos requisitos analisados na viabilidade de uma empresa em um determinado setor. Dessa forma, parabenizamos a iniciativa da Agência para a revisão dos valores de capital social mínimo integralizado objetos desta minuta.
	Sindicato Nacional TRR		<p><b>Sugestão:</b> Incluir na Resolução ANP nº 956, de 20 de setembro de 2023, dispositivo que estabeleça capital social mínimo para a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na navegação interior, equiparado ao exigido para o TRR previsto na resolução aplicável.</p> <p><b>Justificativa:</b> A inclusão do requisito de capital social mínimo para o Transportador-Revendedor-Retalhista na navegação interior tem por finalidade promover isonomia regulatória entre esta modalidade e o TRR terrestre, garantindo que ambos observem critérios equivalentes de capacidade econômica para autorização e exercício da atividade.</p>

O presente relatório deve ser disponibilizado no sítio da ANP na internet, com o objetivo de atender ao disposto no art. 21 da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021, e art. 24 da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021.

